



Exma. Senhora  
Sócia-gerente da AIM LIFE, LDA  
Dra. Ana Catarina de Guimarães Ribeiro  
Alves  
Largo Rodrigues Sampaio, 37  
4740-281 Esposende

N. Ref<sup>o</sup>  
SAI-OE/2024/958

V. Ref<sup>o</sup>

DATA	24-01-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Curso de Oncologia e Estilo de Vida

Exma. Sra. Dra.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Curso de Oncologia e Estilo de Vida (AFA/2023/07712)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Curso de Oncologia e Estilo de Vida, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro. Este curso não permite o acesso à atribuição de Competência Acrescida.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que o **Curso de Oncologia e Estilo de Vida** obteve **acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 24 de Janeiro de 2024, com a atribuição de 2,5 Créditos.**

**A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 24 de Janeiro de 2024 e término a 24 de Janeiro de 2026.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:  
“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

A actividade formativa agora acreditada não permite o acesso à atribuição de Competência Acrescida.

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG